



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

RECEBIDO EM 13/05/196

PROJETO DE LEI Nº 021 / 196

Olaura Rocha de Jesus

ABRIL 1996



ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente, crédito especial no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) e criada no referido Orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 4120 - CHEFIA DO EXECUTIVO

UNID: 4127 - ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA: 62 - INDÚSTRIA

SUB-PROGRAMA: 346 - Promoção Industrial

PROJETO: 1560 - Implantação do Distrito Industrial em Congonhas

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 82.500,00

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

ELEMENTO: 4.2.1.0 - Aquisição de ImóveisR\$ 192.500,00

TOTAL:R\$ 275.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5160 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNID.: 5161 - ASSESSORIA TÉCNICA DA FAZENDA

03080302.068- Coordenação do Secretário da Fazenda

3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 275.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua



Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do
mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o projeto de lei que abre crédito especial para cobertura das despesas decorrentes da implantação do Distrito Industrial de Congonhas.

O Distrito Industrial é uma área com 120.000 m², próxima ao novo acesso de Congonhas à BR-040, que receberá empresas mediante a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas - CONDEC. As empresas que ali se instalarem deverão cumprir uma série de exigências previstas em lei e em contrato a ser assinado.

Tendo em vista os grandes benefícios que resultarão, para o Município, com a implantação do Distrito Industrial, tais como geração de investimentos, empregos, renda e arrecadação, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos dignos Edis, contando com sua aprovação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 04 / 60

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Do Proc. Do
Legisla Livo.
Para sua
manifestação.

15/05/96

M. T. H.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 17 de maio de 1996.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 021/96 - Abre Crédito Especial.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando abrir crédito espeical no orçamento corrente.

No ensinamento do professor Heraldo da Costa Reis, em A Lei 4.320 Comentada, *"Os créditos especiais, por se referirem a despesas novas, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo."*

Os créditos suplementares e especiais poderão ser autorizados e abertos em qualquer época do ano, desde que a Lei Orgânica dos Municípios não estabeleça prazo para tal.

A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pela Executivo de abertura de créditos suplemntares e especiais.

A abertura de créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis para acorrer à despesa".

O projeto vem devidamente justificado, havendo a existência e indicação dos recursos para acorrer à despesa.

Pelo exposto, entendemos ser o projeto legal e constitucional.

À apreciação do Procurador Geral do Legislativo.

Este é o meu parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☒ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

FOLHA Nº _____



Conetissimo está o
Sr. Dr. Procurador do legis-
lativo, em seu parecer;

Esta procuradoria, é
pelo prosseguimento do
processo, da forma em que
este encontra-se, por ser
legal e constitucional.

Congonhas, MG em 4/6/96

C. Peres Opinação
DAO/MG 59.839
Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 18 de junho de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 21/96 - Abre crédito Especial.

RELATÓRIO

Assenta-se o projeto de lei rubricado sob o nº 21/96, na Abertura de Crédito Especial, com preenchimento dos requisitos básicos e preliminares indispensáveis.

Seu conteúdo normativo respeita às imposições legais e constitucionais.

Meu Parecer.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Relatora

CMC/hmfs

Projeto conduzido por: Amory
pelos concluintes: Heloisa
pelos concluintes: Leão Duarte



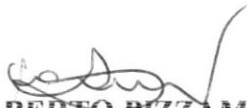
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação do projeto de
Lei nº.021/96.

PARECER

Este relator entende que o projeto proposto apresenta condições
orçamentárias para sua execução, pois encontramos todas as dotações no
orçamento de 1.996.

Portanto somos favoráveis ao projeto.

Este é nosso parecer


CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO

Relator

Pelas conclusões: Amey

Pelas conclusões

Pelas conclusões

Pelas conclusões - Sinfisi


Múcio Corrêa Evangelista
Vereador
Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 18 de setembro de 1996.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 021/96 - Abre Crédito Especial.

RELATÓRIO:

Analisando o projeto, constatamos que visa abrir crédito especial para cobertura de despesas decorrentes da implantação do Distrito Industrial de Congonhas. Este Distrito Industrial virá, sem dúvida, promover a geração de empregos, rendas e arrecadações.

No âmbito desta comissão, sou favorável.

Este é o meu relatório.

SEBASTIÃO ALVES BATISTA

Relator

de acordo com relatório jurídico
de acordo com meus

CMC/avv/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Ofício : Nº CMC/SE/359/96
Assunto : Solicitação/Faz
Origem : Vereador Divino Sabará
Data : 17/10/96

Senhor Prefeito.

Venho Solicitar de V. Exa. as seguintes informações, relativas ao Projeto de Lei 021/96 que Abre Crédito Especial:

- I - qual a localização do imóvel, de 120.000 m2 que o Poder Executivo pretende desapropriar com o crédito especial;
- II - quem é o proprietário do imóvel em questão;
- III - quais as benfeitorias existentes no imóvel.

Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

Atenciosamente,

DIVINO SABARÁ
Vereador

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
DD. Prefeito Municipal
Congonhas - MG

CMC/maaro



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO Nº 360/96

EXMO.SR.

MARCO ANTÔNIO VARTULI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente.

O Vereador que o presente subscreve, ouvido o Plenário, requer de V. Exa. que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes indagações, relativas ao Projeto de Lei nº 021/96 que Abre Crédito Especial:

I - qual a localização do imóvel, de 120.000 m2 que o Poder Executivo pretende desapropriar com o crédito especial;

II - quem é o proprietário do imóvel em questão;

III - quais as benfeitorias existentes no imóvel.

As informações ora solicitadas tem como objetivo localizar a área a ser expropriada na área maior de 5.000.000 m2 declarada zona especial de ocupação urbana/industrial contida no Decreto Lei nº 2.667 de 09-12-94.

Aprovado este requerimento, solicito o sobrestamento dos trâmites do projeto de lei acima mencionado, até que o Poder Executivo atenda o pedido.

Termos em que,
pede deferimento.

Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

DIVINO SABARÁ

Vereador

CMC/maaro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 22 / 10 / 96
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Of. PMC/SEGOV/245/96

CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAS

27 de novembro de 1.996

NOV 96 27 7 3 07

PROTÓCOLO



Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos a retirada do projeto de lei nº 021/96, que ABRE CRÉDITO ESPECIAL, para implantação do Distrito Industrial em Congonhas, tendo em vista o tempo de tramitação do projeto nessa Casa, desde 13/05/96 até a presente data, impossibilitando a implantação até o final do exercício.

Apresentamos a V. Exª. nossa manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

A SEC.

Para as providências
necessárias.

28/11/96

[Handwritten signature]

Exmº. Sr.
Marco Antônio Vartuli
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS-MG